

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.271, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE COMPROVANTE
DE VACINA PARA INGRESSO NOS PRÉDIOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

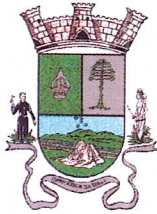
Considerando que, a contaminação pelo vírus SARS-COV2-COVID pode levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;

Considerando que, a vacinação contribui para a preservação da saúde de servidores a qualquer título, conselheiros, prestadores de serviços e usuários em geral dos serviços da Administração;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.035, de 11 de agosto de 2020;

Considerando que, o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

Considerando o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a seguinte tese de julgamento nos seguintes termos: “(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o teor do voto proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF, a se referir a ADI 6.362/DF, “ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à COVID-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia”.

Considerando que, aos munícipes usuários dos serviços públicos, que optarem por não se vacinar, é assegurado o atendimento ao público mediante procuração outorgada para pessoa de sua confiança e que esteja vacinada;

Considerando a preocupação e poder-dever da Administração com a preservação da saúde de servidores a qualquer título, prestadores de serviços, conselheiros, usuários e munícipes,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 3 de novembro de 2021, para ingresso nos prédios da Administração Pública Municipal de pessoas que neles trabalham, servidores a qualquer título, estagiários, Conselheiros, funcionários de empresas terceirizadas, de instituições bancárias, de restaurantes e lanchonetes, deverá ser exibido comprovante de vacinação contra a COVID-19.

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose, observado o cronograma vacinal instituído pelos órgãos competentes.

§ 2º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

§ 3º Para facilitar e agilizar o controle de acesso, todas as Secretarias deverão providenciar o envio de cópia de comprovante de vacina dos servidores para a Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º Incorrerá em infração disciplinar o servidor que não apresentar cópia do comprovante de vacina ou do relatório médico justificando o óbice à imunização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º Funcionários de terceirizadas, bancos, estagiários, prestadores de serviços, deverão ser notificados pela Secretaria Municipal de Administração a apresentar referidos documentos.

§ 6º Será notificada a empresa terceirizada, banco, prestadores de serviços, CIEE, quanto a eventual negativa ou ausência de apresentação do comprovante de vacina ou laudo, justificando a contraindicação para que proceda a substituição, sob pena de infração contratual.

Art. 2º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde – Conecte SUS ou POUPEMPO; e

II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Administração a adoção das providências necessárias ao cumprimento deste ato, como segue:

I – controlar a entrada do público nas dependências dos prédios públicos municipais, mediante apresentação de comprovante vacinal juntamente com documento oficial com foto;

II – manter o acesso às dependências dos prédios públicos municipais, livre de tumultos e aglomerações;

III – realizar a notificação de todas as secretarias para que estas recolham cópia dos comprovantes de vacinas de todos os servidores; e

IV - qualquer secretaria poderá e a Secretaria Municipal de Administração deverá iniciar procedimento visando apurar a responsabilidade do servidor que não apresentou o comprovante de vacinação, ou laudo médico, ou justificativa de contraindicação.

Parágrafo único. Os servidores a qualquer título, estagiários, Conselheiros, funcionários de empresas terceirizadas, de instituições bancárias, de restaurantes e lanchonetes ficam dispensados da apresentação nos ingressos subsequentes na mesma edificação após a apresentação de Certidão ou Cópia da Carteira à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º As mesmas regras deste Decreto se aplicam ao público em geral, exigindo-se, nos locais de acesso aos prédios de todos os prédios da Administração Pública, a exibição do comprovante vacinal ou do relatório médico que demonstre o óbice à vacinação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico serão exigidos somente aos maiores de 18 (dezoito) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde, observada a obrigatoriedade do uso de máscara pelos maiores de 2 (dois) anos.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia, deverá realizar informativos a fim de dar ampla divulgação a respeito do disposto neste Decreto no **site** oficial, e nas mídias sociais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração deverá, com o auxílio de todas as Secretarias, sinalizar nas entradas dos prédios públicos municipais que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato.

Art. 8º Os termos deste Decreto não afastam a necessidade de observância das regras de segurança à saúde e dos protocolos de enfrentamento à COVID-19 já estabelecidos, tais como uso de máscaras, distanciamento social, higienização das mãos, dentre outros.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 25 de outubro de 2021.

DR. FRANCISCO TADAO NAKANO
Prefeito

MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos